

**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**POLÍCIA MILITAR**  
**DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS**



Quinta-feira - Recife, 12 de Dezembro de 2013 - DGP nº A 1.0.00.236

**BOLETIM INTERNO DA DGP**

Para conhecimento desta Diretoria e devida execução, publico o seguinte:

**1ª P A R T E**

**I – Serviços Diários**

**Para o dia 13 ( Sexta-feira )**

**(Sem Alteração)**

**2ª P A R T E**

**II – Instrução**

**(Sem Alteração)**

### 3ª P A R T E

#### III – Assuntos Gerais e Administrativos

##### 1.0.0. ALTERAÇÃO DE SOLDADO

###### 1.1.0. Tempo de Serviço

SD PM Mat. 910409-7/CIPCÃES – **JOCEMAR CHAVES DA SILVA**, requereu fazer constar em seus assentamentos, para os efeitos legais 01 (um) ano, 06 (seis) meses e 05 (cinco) dias de Tempo de Serviço, prestados às Atividades abrangidas pelo PSU (Previdência Social Urbana). CONSTE-SE: Conforme Certidão expedida pelo INSS, datada de 19/09/2012. (Nota nº 353/2013-DGP-1).

SD PM Mat. 110970-7/9º BPM – **MARCONE ZACARIAS DA SILVA**, requereu fazer constar em seus assentamentos, para os efeitos legais 07 (sete) anos, 00 (zero) meses e 12 (doze) dias de Tempo de Serviço, prestados às Atividades abrangidas pelo PSU (Previdência Social Urbana). Bem como, 02(dois)anos, 00(zero) meses e 01(um dia),de Tempo de serviços prestados às Atividades abrangidas pelo Ministério do Exército Brasileiro. CONSTE-SE: Conforme Certidão expedida pelo INSS, datada de 13/09/2012. CONSTE-SE: Conforme Certificado de Reservista nº 601954, datada em, 04/12/2008. (Nota nº 354/2013-DGP-1).

SD PM Mat. 111420-4/9º BPM – **MARCUS TEIXEIRA SOARES**, requereu fazer constar em seus assentamentos, para os efeitos legais 06 (seis) anos, 01 (um) mês e 16 (dezesesseis) dias de Tempo de Serviço, prestados às Atividades abrangidas pela PSU (Previdência Social Urbana). CONSTE-SE: Conforme Certidão expedida pelo INSS, datada de 07/02/2013. (Nota nº 355/2013-DGP-1).

SD PM Mat. 105396-5/DIM – **WILLSONEIDE ALEIXO QUEIROZ**, requereu fazer constar em seus assentamentos, para os efeitos legais 06 (seis) anos, 00 (zero) meses e 29 (vinte nove) dias de Tempo de Serviço, prestados às Atividades abrangidas pela PSU (Previdência Social Urbana). CONSTE-SE: Conforme Certidão expedida pelo INSS, datada de 04/07/2013. (Nota nº 357/2013-DGP-1).

SD PM Mat. 111538-3/24º BPM – **GENILSON GOMES DA SILVA**, requereu fazer constar em seus assentamentos, para os efeitos legais 08 (oito) anos, 08 (oito) meses e 01 (um) dias de Tempo de Serviço, prestados às Atividades abrangidas pela PSU (Previdência Social Urbana). CONSTE-SE: Conforme Certidão expedida pelo INSS, datada de 09/11/2012. (Nota nº 359/2013-DGP-1).

SD PM Mat. 110087-4/7º BPM – **TIAGO JEFFERSON DE OLIVEIRA**, requereu fazer constar em seus assentamentos, para os efeitos legais 07 (sete) anos, 00 (zero) meses e 19 (dezenove) dias de Tempo de Serviço, prestados às Atividades abrangidas pela PSU (Previdência Social Urbana). OBS: **Retificando a publicação incorreta da data de praça, publicado no BI nº 124 de 03/07/20012.** CONSTE-SE: Conforme Certidão expedida pelo INSS, datada de 16/05/2012. (Nota nº 360/2013-DGP-1).

### 4ª P A R T E

#### IV – Justiça e Disciplina

##### 1.0.0. ALTERAÇÃO DE INATIVO

## 1.1.0. DE SUBTENENTE

### 1.1.1. Análise de Razões de Defesa

1. Este expediente origina-se da comunicação firmada pelo 2ºTen RRPM Reginaldo Silva do Nascimento, Oficial de Rondas, datada de 21 de julho de 2013, acerca do fato do SubTen RRPM Mat. 101.099-9/GP - **GILBERTO FERNANDES DA SILVA** (Justificante), quando escalado de serviço pela Guarda Patrimonial no Posto de Serviço da Escola Politécnica de Pernambuco, por ocasião da fiscalização no horário das 21h30min, o mesmo se ausentou sem autorização de quem de direito, e, quando de nova fiscalização no horário das 05h35min, do dia 22 de julho de 2013, não havia retornado, conforme informações do seu companheiro de serviço o 3ºSgt RRPM Manoel Severino de **Melo**;

2. Preliminarmente, o procedimento sumaríssimo teve a observância do consagrado princípio da ampla defesa e do contraditório, dispostos no Art. 5º, LV, da Constituição Federal de 1988;

3. Exsurge da análise das Razões de Defesa do SubTen RRPM Mat. 101.099-9/GP - **GILBERTO FERNANDES DA SILVA** atesta que deixou o local de trabalho para tomar conhecimento de uma ocorrência de trânsito envolvendo o seu filho, tendo a necessidade do referido Justificante levar o veículo do seu familiar para sua residência, o que se prolongou até aproximadamente às 02h00min. E como estava bastante cansado, adormeceu, só acordando às 06h00min, retornando ao local de serviço, porém não conseguiu contato com o Oficial Rondante;

4. Analisando os Autos do presente procedimento administrativo sumaríssimo, se verifica o cometimento de transgressão disciplinar praticada pelo SubTen RRPM Mat. 101.099-9/GP - **GILBERTO FERNANDES DA SILVA**, quando abandonou o serviço para o qual estava designado.

Diante do acima exposto, este Coordenador de Gestão de Pessoas, resolve:

I – Punir disciplinarmente o SubTen RRPM Mat. 101.099-9/GP - **GILBERTO FERNANDES DA SILVA** (Justificante), quando escalado de serviço pela Guarda Patrimonial no Posto de Serviço da Escola Politécnica de Pernambuco, por ocasião da fiscalização no horário das 21h30min, o mesmo não foi encontrado, e, quando de nova fiscalização no horário das 05h35min, do dia 22 de julho de 2013, não havia retornado, conforme informações do seu companheiro de serviço o 3ºSgt RRPM Manoel Severino de **Melo**, conforme o previsto no Art. 85, da Lei 11.817, de 20 de julho de 2000;

II – Remeter cópia desta decisão e da Nota de Punição à Corregedoria da SDS, Chefe da 2º EMG e GP, para conhecimento e providências cabíveis;

III - Arquivar esta decisão e cópia da Nota de Punição na DGP-8;

IV – Arquivar os presentes Autos e cópias desta decisão e Nota de Punição na DGP-7;

V - Publicar o presente despacho em Boletim Interno/DGP.

### 1.1.2. Punição Disciplinar – Prisão

O SubTen RRPM Mat. 101.099-9/GP - **GILBERTO FERNANDES DA SILVA**, por haver quando escalado de serviço pela Guarda Patrimonial no Posto de Serviço da Escola Politécnica de Pernambuco, por ocasião da fiscalização no horário das 21h30min, o mesmo se ausentou sem autorização de quem de direito, e, quando de nova fiscalização no horário das 05h35min, do dia 22 de julho de 2013, não havia retornado, conforme informações do seu companheiro de serviço o 3ºSgt. RRPM Manoel Severino de **Melo**. E quando notificado para apresentar suas Razões de Defesa, não apresentou fatos que justificassem sua transgressão. Com base no termo do Art. 85; combinado com as atenuantes dos incisos I e II, do Art. 24 e as agravantes dos incisos VI, VII e IX, do Art 25; tudo da Lei nº 11.817, de 24 de julho de 2000. Transgressão de natureza grave, **fica preso por 26 (vinte e seis) dias**. Devendo a punição ora aplicada ser cumprida na Sede da Guarda Patrimonial. (Punição imposta com base no Despacho do Coordenador de Gestão de Pessoas, diante dos documentos contidos no Of. nº076/13/CAA/GP, datado de 02/08/13, firmado pelo Cel RRPM Efleury Lira leite, Coordenador Geral da GP).

## 2.0.0. DE SARGENTO

### 2.1.0. Análise de Razões de Defesa

1. Este expediente origina-se do Termo de Declarações prestado pelo Sr. José Adailton Cabral de Melo (Queixoso), no dia 04 de junho de 2012, na sala da Supervisão do PS/19 da Guarda Patrimonial, na Cidade de Arcoverde-PE, constante no Of. nº024/2013/CAA/GP, datado de 03 de abril de 2013, no qual o Queixoso afirma que por meio de Procuração, cedeu poderes ao 3ºSgt RRPM Mat. 108.089-0/GP – **ABEL CORREIA DE MELO** (Justificante), para venda do terreno, situado na Rua Joaquim Bezerra, Bairro Cardeal, Cidade de Arcoverde-PE. Tendo o Graduado em lide realizado a venda do imóvel no valor de R\$30.000 (trinta mil reais), conforme recibo, datado de 22 de julho de 2011. Contudo, mesmo sabendo os dados bancários do Queixoso, o Justificante não fez o depósito devido.

2. Preliminarmente, o procedimento sumaríssimo teve a observância do consagrado princípio da ampla defesa e do contraditório, dispostos no Art. 5º, LV, da Constituição Federal de 1988;

3. Exsurge da análise da Certidão apresentada pelo 3ºSgt. RRPM Mat. 108.089-0/GP – **ABEL CORREIA DE MELO** atesta que só fará sua Razão de Defesa, após resposta do Queixoso, de acordo firmado com o Justificante por meio de aparelho de telefone;

4. Analisando os Autos do presente procedimento administrativo sumaríssimo, se verifica o cometimento de transgressão disciplinar praticada pelo 3ºSgt RRPM Mat. 108.089-0/GP – **ABEL CORREIA DE MELO**, quando deixou de proceder de maneira ilibada ao se utilizar da boa fé do Queixoso, quando lhe foi confiado à venda de um imóvel, o que ocorreu no dia 22 de julho de 2011, conforme recibo, pela importância de R\$30.000,00 (trinta mil reais), não realizando o devido depósito da importância corresponde na conta bancária do Queixoso. E já passados aproximadamente um ano, diante das declarações apresentadas pelo Justificante, datada de 06 de junho de 2012, o qual assume a responsabilidade das irregularidades, acrescentando que fará um empréstimo bancário para saldar a dívida, bem como indícios de crime comum;

5. Desta feita, se deve observar o constante no Art. 8º da Lei nº22.114, de 13 de março de 2000 – **“A violação dos valores e dos deveres éticos dos militares estaduais constituirá crime, contravenção ou transgressão disciplinar, conforme o disposto em legislação específica”**.

Diante do acima exposto, este Coordenador de Gestão de Pessoas, resolve:

I – Punir disciplinarmente o 3ºSgt RRPM Mat. 108.089-0/GP – **ABEL CORREIA DE MELO**, **quando deixou de proceder de maneira ilibada na vida particular**, ao se utilizar da boa fé do Sr. José Adailton Cabral de Melo, quando lhe foi confiado à venda de um imóvel, o que ocorreu no dia 22 de julho de 2011, conforme recibo, pela importância de R\$30.000,00 (trinta mil reais), não realizando o devido depósito da importância corresponde na conta bancária do Queixoso. E já passados aproximadamente um ano, diante das declarações apresentadas pelo Justificante, datada de 06 de junho de 2012, o qual assume a responsabilidade das irregularidades, acrescentando que fará um empréstimo bancário para saldar a dívida. Conforme o previsto no Art. 139, da Lei 11.817, de 20 de julho de 2000;

II – Remeter cópia desta Decisão e Nota de Punição à Corregedoria da SDS, Chefe da 2º EMG e GP, para conhecimento e providências cabíveis;

III - Arquivar esta Decisão e cópia da Nota de Punição na DGP-8;

IV – Arquivar os presentes autos, cópias da Decisão e da Nota de Punição na DGP-7;

V – Remeter cópia dos presentes Autos ao Bel. da Delegacia de Polícia Civil do Município de Arcoverde-PE, para conhecimento e providências cabíveis;

VI - Publicar o presente despacho em Boletim Interno/DGP.

### 2.1.1. Punição Disciplinar - Prisão

**O 3º Sgt RRPM Mat. 108.089-0/GP – ABEL CORREIA DE MELO**, quando deixou de proceder de maneira ilibada na vida particular, ao se utilizar da boa fé do Sr. José Adailton Cabral de Melo, quando lhe foi confiado à venda de um imóvel, o que ocorreu no dia 22 de julho de 2011, conforme recibo,

pela importância de R\$30.000,00 (trinta mil reais), não realizando o devido depósito da importância corresponde na conta bancária do Queixoso. E quando notificado para apresentar suas Razões de Defesa, não apresentou fatos que justificassem sua transgressão. Com base nos termos do **Art. 8º da Lei nº22.114, de 13 de março de 2000 (Código de ética dos Policiais Militares) c/c o Art. 139;** e combinado com as atenuantes dos incisos I e II, do Art. 24 e a agravante do inciso VIII, do Art 25; tudo da Lei nº 11.817, de 24 de julho de 2000. Transgressão de natureza média, **fica preso por 30 (trinta) dias.** Devendo a punição ora aplicada ser cumprida na Sede do 3ºBPM. (Punição imposta com base no Despacho do Coordenador de Gestão de Pessoas, diante dos documentos contidos no Of. nº024/13/CAA/GP, datado de 03/04/13, firmado pelo Cel. RRP M Efleury Lira Leite, Coordenador Geral).

**MANOEL MARTINS DOS SANTOS JÚNIOR - Ten Cel PM  
Resp. p/ Diretoria de Gestão de Pessoas**

**CONFERE:**

**EDUARDO LOW DE MATTOS PEIXOTO GUIMARÃES - Ten Cel PM  
Resp. p/Diretor Adjunto de Gestão de Pessoas**

**Difusão: DGP-1, DGP-2, DGP-3, DGP-4, DGP-5, DGP-6, DGP-7, DGP-8, DGP-9, DGP-10, G.I.,  
Subchefia do EMG e Site da PMPE.**

#### **MENSAGEM BÍBLICA**

“A noite é passada, e o dia é chegado. Rejeitemos pois as obras das trevas, e visitamo-nos das armas da luz” (Romanos 13.12)